



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO PNCP 928034-14/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência, sediado na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ, por meio Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/07/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de seguro veicular, com cobertura ampla (compreensiva), incluindo colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros, destinada aos veículos oficiais do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, conforme condições, coberturas mínimas obrigatórias e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O serviço de seguro abrangerá a frota oficial especificada no Termo de Referência, devendo contemplar as coberturas básicas e adicionais obrigatórias, incluindo assistência 24 horas, carro reserva e cobertura para terceiros (RCF-V).

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica via Comprasgov 4.0, disponível no portal do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).



2.1.1. Os fornecedores devem observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal Comprasnet.

2.1.2. O fornecedor responde por todas as transações realizadas em sua conta ou por seus representantes no sistema, sendo responsável por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.2. Estão vedados de participar desta contratação os fornecedores que:

2.2.1. não atendam às condições previstas neste Aviso e seus anexos;

2.2.2. sejam pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras sem representação legal no Brasil;

2.2.3. se enquadrem nas vedações abaixo:

2.2.3.1. autores, técnicos ou participantes do projeto básico ou executivo relacionado ao objeto;

2.2.3.2. pessoas naturais ou jurídicas impedidas de contratar por sanção vigente, inclusive controladoras, controladas ou coligadas que atuem em substituição para driblar impedimento;

2.2.3.3. pessoas físicas ou jurídicas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público responsável pela licitação ou fiscalização;

2.2.3.4. pessoas jurídicas que concorram entre si e sejam controladoras, controladas ou coligadas, na forma da Lei nº 6.404/1976;

2.2.3.5. empresas ou pessoas físicas condenadas com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

2.2.3.6. organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos do Acórdão 746/2014-TCU;

2.2.3.7. sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o envio da proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet 4.0, dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta.

3.2. A proposta deverá conter a descrição completa do serviço ofertado, incluindo, quando aplicável, a marca do produto, bem como o valor global proposto, já considerando todas as condições previstas no Termo de Referência.

3.3. A proposta deverá ainda conter declaração de que o valor apresentado contempla todos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

encargos legais, incluindo os decorrentes de direitos trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.4. As condições e preços constantes na proposta inicial vincularão o fornecedor, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo aquelas decorrentes da etapa competitiva (lances).

3.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial quanto durante os lances, são de inteira responsabilidade do fornecedor, não sendo admitida revisão posterior por erro de cálculo ou omissão.

3.6. Caso a empresa esteja sujeita a regime tributário com alíquotas variáveis, o valor ofertado deverá refletir a média dos tributos efetivamente recolhidos nos últimos doze meses.

3.7. O valor final pago estará sujeito à retenção de tributos na fonte, conforme determina a legislação em vigor, independentemente do percentual apresentado na planilha de composição de preços.

3.8. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme especificações e prazos, inclusive com o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e recursos necessários.

3.9. Após enviada pelo sistema, a proposta não poderá ser retirada, substituída ou modificada.

3.10. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar “sim” ou “não” em campos específicos do sistema eletrônico, manifestando-se quanto às seguintes declarações:

3.10.1. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências futuras;

3.10.2. Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

3.10.3. Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

3.10.4. Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade com o valor estimado.

5.2. Caso o preço esteja acima do estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, mediante contraproposta registrada em ata.

5.2.1. A negociação poderá estender-se aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não atender às especificações do objeto;

5.5.3. Apresentar preço inexequível ou superior ao estimado;

5.5.4. Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;

5.5.5. Descumprir exigências do aviso ou seus anexos, de forma insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Tiver preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, salvo se referentes a itens próprios do fornecedor;

5.6.2. Indicar valores inferiores aos fixados em normas legais ou convencionais obrigatórias.

5.7. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.8. Erros formais na planilha de preços não serão motivo de desclassificação, desde que não impliquem aumento de valores.

5.8.1. O fornecedor poderá corrigi-los no prazo indicado pelo sistema;

5.8.2. Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.



5.9. Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou área especializada.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Se necessário, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no “chat”.

5.12. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as regras deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do Anexo I deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. Antes do exame da documentação, será verificado se há impedimentos à participação ou futura contratação, com consultas aos seguintes cadastros:

- a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU;
- b) SICAF;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis – CNJ;
- e) Lista de Inidôneos – TCU.

6.2.1. Para pessoa jurídica, as alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada do TCU.

6.2.2. As consultas serão feitas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.2.1. Se houver ocorrências impeditivas indiretas, a Administração verificará possíveis fraudes (ex.: vínculos societários).

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Se confirmada a sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado.

6.3. A habilitação será preferencialmente verificada por meio do SICAF, sendo dever do fornecedor manter seus documentos atualizados.

6.3.1. Caso não estejam atualizados no SICAF, o fornecedor poderá ser inabilitado, salvo se a certidão válida for localizada por meio oficial.

6.4. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar documentos complementares em formato digital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

6.5. Será exigido o documento original apenas quando houver dúvida sobre a autenticidade da versão digital.

6.6. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual/municipal e da apresentação de balanço patrimonial.

6.7. Se a análise dos documentos exigir mais tempo, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar ou apresentar indevidamente os documentos exigidos.

6.8.1. Nesse caso, a Administração analisará a proposta subsequente, observando a ordem de classificação.

6.9. Atendidas as exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada por instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1. A Nota de Empenho poderá ser enviada por correspondência com AR ou meio eletrônico, devendo ser assinada e devolvida no mesmo prazo.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho implica:

7.3.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada conforme previsto nos anexos deste Aviso.

7.3.2. No aceite, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

8. SANÇÕES

8.1. Constitui infração administrativa o cometimento de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

8.1.2. Inexecução parcial ou total do contrato (com ou sem grave dano);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 8.1.3.** Não apresentação ou manutenção da proposta/documentação exigida;
- 8.1.4.** Retardamento injustificado da execução;
- 8.1.5.** Declarações ou documentos falsos;
- 8.1.6.** Fraudes no certame ou na execução contratual;
- 8.1.7.** Comportamento inidôneo, como conluio ou falsas declarações;
- 8.1.8.** Atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).
- 8.2.** As infrações sujeitam o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:
- a)** Advertência, nos casos de menor gravidade (ex: inexecução parcial sem danos relevantes);
- b)** Multa de 5% sobre o valor do(s) item(ns) afetado(s);
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
- d)** Declaração de inidoneidade, válida em todo o território nacional, por 3 a 6 anos, nos casos mais graves (ex: fraudes e atos lesivos).
- 8.3.** Na aplicação das penalidades, serão considerados:
- 8.3.1.** Gravidade da infração;
- 8.3.2.** Circunstâncias do caso;
- 8.3.3.** Danos causados à Administração;
- 8.3.4.** Existência de programa de integridade.
- 8.4.** Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser descontadas da garantia ou cobradas judicialmente.
- 8.5.** As penalidades não eximem a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.
- 8.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 8.7.** Indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.8.** Outras infrações administrativas serão apuradas pela unidade responsável, conforme rito normal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

8.9. O PAR não suspende os processos específicos para apuração de danos à Administração.

8.10. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo com garantia ao contraditório e ampla defesa, conforme Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais e específicas podem constar nos anexos deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF, conforme a linha de fornecimento.

9.2. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta da pesquisa de preços que embasou o processo, priorizando os menores valores e respeitando os requisitos de habilitação;

9.2.2.1. Neste caso, a contratação será feita fora do presente procedimento;

9.2.3. Fixar novo prazo para adequações de propostas ou documentos.

9.3. As alternativas previstas no item 9.2 também se aplicam ao procedimento deserto, quando não houver interessados.

9.4. A Administração poderá fixar prazos para atos dos fornecedores, quando não especificados neste Aviso.

9.5. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar todo o procedimento, inclusive comunicações e avisos, arcando com eventuais prejuízos pela não observância.

9.6. Caso ocorra feriado ou fato impeditivo no dia da sessão, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo nova comunicação.

9.7. Todos os prazos e horários obedecerão ao horário de Brasília-DF.

9.8. A Administração poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.

9.9. As normas deste Aviso serão interpretadas de forma a favorecer a ampla competitividade, sem prejuízo da isonomia, finalidade e segurança da contratação.

9.10. Os custos de participação no certame são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

9.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o conteúdo deste Aviso.

9.12. A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta:

- **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- **ANEXO II** – Termo de Referência.

Rio das Ostras, 25 de junho 2025

Luciano Macário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
(Processo nº 78/2025IS)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede.

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. Sociedade Empresária ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado na Junta Comercial, com documento que comprove a administração atual.

1.4. Filial, Sucursal ou Agência: Averbação no registro da sede e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera.

1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores.

1.6. Empresa Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

1.7. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou documento equivalente, conforme art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775/2012.

1.8. Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 17 a 19 e 165.

1.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da versão consolidada correspondente.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Cadastro Fiscal: Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

2.2. Fazenda Nacional: Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

2.3. FGTS: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

2.4. Justiça do Trabalho: Certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

2.5. Cadastro de Contribuintes: Inscrição estadual e/ou municipal, conforme a atividade e o domicílio da empresa, compatível com o objeto contratado.

2.6. Regularidade Estadual/Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a atividade exercida.

2.7. Isenção Fiscal: Caso isento de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração da Fazenda correspondente que comprove essa condição, conforme a legislação aplicável.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2024
Processo Administrativo 78/2025IS

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de seguro veicular para cobertura da frota oficial vinculada ao OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, com o objetivo de preservar o patrimônio público, bem como garantir maior segurança aos condutores e ocupantes, considerando o uso constante dos veículos em vias urbanas e rodovias com alto fluxo de tráfego. A contratação atenderá às necessidades operacionais do Instituto, conforme condições estabelecidas neste documento.

1.2. O serviço ora contratado é classificado como serviço comum, vinculado a demandas contínuas da rotina administrativa do OstrasPrev, em conformidade com a justificativa apresentada com DFD.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice e do início da cobertura do seguro.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Honda Civic Sedan (N. GERAÇÃO EXL-AT 2.016V FLEX) 5 passageiros. Ano 2018.	01
2	Honda Fiat (EX-AT 1.5 VTECFLEXONE) 5 passageiros. Ano 2018.	01

1.4. Catser: **30127**

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, I)

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme disponível no portal oficial do Governo Federal. Foram realizadas adaptações específicas para atender às necessidades da Administração no que se refere à contratação de seguro veicular com assistência 24 horas, considerando as particularidades da frota e as coberturas necessárias ao pleno atendimento das demandas operacionais.

As alterações introduzidas não comprometem a estrutura legal ou técnica do modelo, mantendo-se alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, especialmente no que se refere à descrição da solução, às condições gerais da contratação e à especificação das coberturas exigidas.

2.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo a descrição detalhada da cobertura ofertada, bem como os valores unitários e totais, já incluídos todos os encargos, tributos, taxas, prêmios e quaisquer outras despesas necessárias à plena



execução do objeto contratual, nos termos deste Termo de Referência.

2.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto quanto à obrigatoriedade de cláusulas essenciais e os prazos de vigência e execução.

2.4. De acordo com o § 1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, nos casos previstos, utilizar instrumentos simplificados como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, especialmente nas contratações diretas por valor ou quando não houver obrigações futuras.

2.5. A seguradora contratada deverá ser devidamente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a operar no ramo de seguros de automóveis, devendo manter sua regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência do contrato.

2.6. A cobertura contratada deverá abranger, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, danos morais e estéticos, além da cobertura para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis dos veículos segurados. Também deverá incluir cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e serviços de assistência 24 horas em todo o território nacional, com, no mínimo, os seguintes atendimentos: reboque, pane seca, chaveiro, troca de pneus, socorro elétrico/mecânico emergencial, entre outros previstos na apólice.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, II)

3.1. A presente contratação tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição enquadra-se nos limites legais para a contratação direta por dispensa de licitação. A contratação será formalizada por meio de dispensa eletrônica, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e realizada por intermédio do sistema Compras.gov.br, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

3.2. A contratação de serviço de seguro veicular tem por objetivo assegurar a proteção patrimonial da frota oficial utilizada no desempenho das atividades institucionais do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, minimizando riscos e prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, danos a terceiros e outros sinistros que possam comprometer a operação regular do órgão.

A medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, resguardando não apenas o patrimônio público, mas também a segurança dos servidores condutores e de terceiros envolvidos. A contratação de seguro representa, portanto, uma ação preventiva e de gestão responsável, conforme diretrizes da administração pública voltadas à economicidade e eficiência.

3.3. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é exigida "quando for o caso", ou seja, sua obrigatoriedade deve ser avaliada conforme a complexidade, criticidade e especificidade da contratação. No presente caso, trata-se de contratação padronizada, de baixa complexidade técnica e plenamente conhecida pela Administração Pública, o que dispensa a elaboração de ETP.



Adicionalmente, a dispensa do ETP encontra respaldo no artigo 112, inciso II, do Decreto Municipal nº 3884/2024, que prevê essa possibilidade para contratações diretas, de baixo valor ou com objetos já consolidados em práticas recorrentes da Administração.

Assim, os elementos constantes neste Termo de Referência são suficientes para caracterizar a demanda e subsidiar o processo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referências.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.73, VI)

4.1. A solução adotada para atendimento à demanda consiste na contratação de seguro veicular com assistência 24 horas, abrangendo cobertura completa para proteção dos veículos oficiais da Administração.

4.2. Tendo em vista a natureza consolidada e padronizada do objeto, não se realizou Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme justificativa apresentada no item específico deste Termo de Referência. Por essa razão, não houve análise comparativa de alternativas, uma vez que o mercado apresenta soluções homogêneas e amplamente conhecidas, sendo suficiente a descrição direta da solução adequada para atender ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIX)

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. A contratada não poderá ceder transferir ou subcontratar a terceiros (seja no todo ou em parte) o objeto contratual sem a prévia e expressa anuência do contratante, por escrito, sob pena de descumprimento contratual. A contratada também deverá indicar um responsável para o contato direto com o contratante, que deverá fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato. A contratada deve manter sua documentação e dados cadastrais atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica devidamente constituída e atue em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendendo às condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

5.5. A ciência do fornecedor/prestador poderá ser realizada por meio físico através de comunicado proferido pelo agente de contratação ou através de e-mail a ser enviado para o mesmo e-mail cadastrado na cotação de preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

5.6. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo ou dano ao contratante, decorrente do descumprimento de dispositivos legais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 73, VII)

6.1 Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Apólice.

6.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque – Rio das Ostras - RJ, CEP 28.893-295, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, desde que dentro da área de abrangência institucional do órgão contratante.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A presente contratação será formalizada por meio da apólice de seguro emitida pela seguradora, instrumento que regerá os direitos e obrigações das partes, em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite, nos casos previstos, a substituição do contrato por instrumento equivalente.

7.2. A gestão e fiscalização da execução do objeto serão exercidas por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete acompanhar a regularidade da cobertura contratada, o cumprimento dos prazos, bem como a atuação da seguradora em caso de sinistro.

7.3. O fiscal designado poderá solicitar documentos, esclarecimentos e a realização de atendimentos sempre que necessário, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das condições pactuadas na apólice.

7.4 Eventuais irregularidades ou descumprimentos deverão ser formalmente registrados e poderão ensejar aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV- Multa:
 - 1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - 2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto..

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 73, VII)

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão da apólice definitiva, devidamente aceita pela Administração, e da apresentação da respectiva nota fiscal/faturas observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.2. A apólice deverá conter todos os dados e coberturas previstas no objeto da contratação, bem como os prazos, valores segurados, franquias, e demais condições técnicas.

9.3. O pagamento estará condicionado à:

- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Comprovação de que os veículos foram devidamente incluídos na apólice;
- Entrega do comprovante de pagamento do prêmio à seguradora (quando for o caso);
- Autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato.

9.4. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal, conforme previsto no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição diversa devidamente justificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1.** o prazo de validade;
- 9.5.2.** a data da emissão;
- 9.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.5.** o valor a pagar; e
- 9.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa eletrônica, com base no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de seleção a proposta de menor preço. O fornecedor deverá apresentar proposta que atenda a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 . Exigências de Habilitação:

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidas pelo fornecedor serão as usuais, conforme exigido pela legislação vigente e detalhado a seguir:

- 10.2.1.** Cópia do Contrato Social da empresa ou documento equivalente que comprove a constituição regular da pessoa jurídica;
- 10.2.2.** Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador da empresa;
- 10.2.3.** CNPJ válido e ativo, com atividades econômicas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.4.** Inscrição Estadual válida, quando aplicável;
- 10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa (em período de validade);
- 10.2.6.** Certidão Negativa de Débitos com o FGTS (em período de validade);
- 10.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em período de validade);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, incluindo dívida ativa (em período de validade);

10.2.9. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, incluindo dívida ativa (em período de validade).

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

10.4. Habilitação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial):

A exigência de habilitação econômico-financeira será observada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência. A documentação necessária será analisada para assegurar que o fornecedor possua a capacitação financeira necessária para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.5. Habilitação Técnica

Não será exigida habilitação técnica para o fornecedor.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde valor máximo aceitável é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), valor compatível com as pesquisas de mercado realizadas, conforme os critérios estabelecidos pelos artigos 6 e 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 73, IX)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Autarquia.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho: 09.122.0125.2.151000**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39 (Comum)**
- **Fonte de recursos: 239**
- **Valor estimado: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



13.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice de seguro, conforme comprovado por documento oficial da seguradora e aceitação pela Administração.

13.2. A apólice deverá ter vigência contínua, sem interrupções, durante todo o período contratual, abrangendo integralmente os veículos listados e as coberturas especificadas neste Termo de Referência.

13.3. Não se admite prorrogação do prazo de vigência da apólice, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, mediante nova contratação ou renovação formal, com base em justificativa técnica da área demandante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 73, XX)

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 73, XXI)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 78/2025IS, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

17.2. As empresas licitantes deverão se submeter integralmente as exigências deste Termo de Referência e demais documentos formais.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2025.

Marcélia Pacheco
Assistente I